



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**RELATÓRIO E PARECER**

**Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026**

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade-PE

*I – RELATÓRIO*

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade-PE, que concede revisão salarial no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 995/2019.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e legais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

*II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA*

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria, observando:

- **Constituição Federal**, especialmente os artigos 37, X, e 169;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente os artigos 16, 17, 19, 20 e 21;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade-PE;**
- **Lei Municipal nº 995/2019.**

A revisão salarial proposta encontra respaldo constitucional e legal, constituindo-se direito assegurado aos servidores públicos, desde que observados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 19 e 20 da LRF, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal deverá respeitar os limites legais estabelecidos.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, a concessão de revisão geral anual é legítima, desde que:

1. Haja previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual;
2. Sejam respeitados os limites constitucionais e da LRF;
3. Não haja criação irregular de despesa sem estimativa de impacto financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

No caso em análise, trata-se de revisão geral anual, e não de aumento específico ou criação de novos cargos, o que reforça sua constitucionalidade e legalidade, desde que mantido o equilíbrio fiscal.

Assim, não se verifica vício de natureza financeira ou orçamentária que impeça a tramitação e aprovação da matéria.

### *III – CONCLUSÃO DO RELATOR*

Diante da análise técnica, jurídica e orçamentária, considerando:

- A previsão constitucional da revisão geral anual (art. 37, X, CF/88);
- O atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O entendimento do TCE-PE quanto à legalidade da revisão salarial quando respeitados os limites legais;
- A competência do Poder Legislativo para iniciativa da matéria;

**Este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026**, por entender que a proposição atende aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

### *IV – PARECER DA COMISSÃO*

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade-PE, 23 de fevereiro de 2026.

---

**EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE**  
Relator – Comissão de Finanças e Orçamento

---

**LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**  
Membro – Comissão de Finanças e Orçamento

---

**JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ**  
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento